

Proc. CNT - 448/46

Ac. 902/46
AM/MIAM

Para se admitir recurso extraordinário, é preciso que a decisão tenha violado norma expressa de direito ou contrariado jurisprudência seguida nos Tribunais Trabalhistas. (art. 896, alíneas a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho)

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que são partes, como recorrente The Texas Company (South América) Limited e, como recorrido, Aldo Guarniero:

Apreciando o inquerito administrativo requerido por The Texas Co. (South América) Ltd., afim de apurar falta grave arguida contra seu empregado estável Aldo Guarniero e o conseqüente pedido de autorização para dispensá-lo, a 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, pelos fundamentos constantes da sentença de fls. 71, resolveu julgar improcedente o pedido da requerente, assegurando ao empregado, direito à reintegração no emprego ou, se assim não quisesse a requerente, à indenização que a lei determina.

Conhecendo do feito em grau de recurso ordinário interposto por The Texas Co. Ltd., o Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, resolveu confirmar a sentença de 1a. instância (Acórdão de 25/5/45, publicado no Diário da Justiça de 24/8/45, fls. 100/verso dos autos).

Inconformada, ainda, a firma empregadora interpos o presente recurso extraordinário, invocando amparo nas alíneas a e b, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O recorrido contestou o recurso a fls. 113/119 e a Procuradoria da Justiça do Trabalho, ouvida a fls. 125/127, opinou no sentido de que se não conhecesse do recurso, por faltar-lhe fundamento legal.

Isto pôsto, e

M. T. I. C. - C. N. T. - DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recorrente, na fundamentação do presente recurso não conseguiu demonstrar tenha o aresto recorrido contrariado jurisprudência pacífica dos Tribunais Trabalhistas ou violado norma expressa de direito - hipóteses em que estaria assegurada a sua aplicabilidade com fundamento nos dispositivos do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO que, assim, falece ao presente recurso qualquer apóio na lei:

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por faltar-lhe amparo legal.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1946.

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

Antonio Francisco Carvalhal

Relator ad hoc

Ciente

Dorval Lacerda

Procurador

Publicado no Diário da Justiça em

17/8/46